Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002930/2011

APROVADO
Em: 06/06/11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001501/2011 **Data: 16/05/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2259/06 E ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA A LEI Nº. 9394, DE 20/12/96

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 23/05/11
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001529/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2930, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2930 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de maio de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 12 de maio de 2011.

APROVADO
Em: 06/06/2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que revoga a Lei Municipal nº. 2259/06 e estabelece novas regras para o Programa de Incentivo à Especialização e Pós-Graduação do Magistério Público Municipal em observância a Lei nº 9394, de 20/12/96

Senhores Vereadores, encaminhos o presente projeto com o objetivo de adequação jurídica com relação às especializações dos professores municipais, após confirmação emitida pelo jurídico deste município conforme parecer em anexo necessita em caráter de urgência conforme as especificações abaixo:

- por não haver especializações previstas na legislação atual aos professores de quadro, impossibilitando assim seu melhor desenvolvimento em prol de seus alunos, em evidência aqueles das Classes Especiais;
- em decorrências as antigas habilitações nas áreas de administração escolar e supervisão, entre outros cursos de Pedagogia, terem sidos extintos pela Resolução nº. 01/2006 do Conselho Nacional de Educação;
- por não haver a referência da pós-graduação aos professores, na lei de incentivo por esta municipalidade em vigor.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 23/05/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

Daniela Pinto Miranda
Procuradora do Município
OAB/RS 39.111

PROTOCOLO
Em 16/05/2011 16:58 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI nº. 2930 /2011

REVOGA A LEI MUNIPAL Nº. 2259/06 E ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA A LEI Nº. 9394, de 20/12/96.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui as regras para o desenvolvimento de incentivo à especialização e a pós-graduação do magistério público, no âmbito municipal, com base na Lei Federal 9394/96.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º para incentivo ao magistério Publico Municipal, objetiva auxiliar o financiamento aos professores do quadro do magistério municipal, custeando até 50% (cinqüenta por cento) das mensalidades inclusive por ocasião da matricula

Art. 3º - O Programa concederá semestralmente bolsas de estudo aos candidatos regularmente inscritos, no limite de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEB, em conformidade com relatório expedido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério, que indicará o número de bolsas disponíveis para o semestre subseqüente.

Parágrafo Único- Os auxílios serão concedidos os candidatos que se inscreverem e que se enquadrarem nos requisitos previstos no artigo 4º desta lei, até que o somatório dos auxilios atinjam o limite de 5 %(cinco por cento) dos recursos do fundo, de modo proporcional

Art. 4º - Para participar do Programa, o candidato deverá remeter conforme Edital, nos períodos de 01 de março a 31 de março e de 01 de agosto a 31 de agosto, requerimento à Secretaria Municipal de Educação, anexando os documentos comprobatórios dos seguintes requisitos.

a- ser professor efetivo do quadro do magistério municipal;

b - atuar na área educacional de acordo com as prioridades estabelecidas pela SMED;

c- estar inscrito ou cursar licenciatura na área educacional, observando as prioridade elencadas pela SMED

d – estar inscrito ou cursar pós-graduação em área educacional com objetivo de aprimoramento funcional e ou interesse de desemponho da SMED;

Digitalizado com CamScanner

e - o professor deverá não possuir pós-graduação anterior, derecionada a área da educação;

f - proceder à matrícula em instituição conveniadas com a municipalidade obedecida a respectiva autorização legislativa.

Parágrafo único – O requerimento deverá ser acompanhado se licenciatura: cópia de identidade, CIC, cópia do contrato de trabalho com o Município de Butiá, e se pós-graduação constar também cópia de Diploma de Colação de Grau.

Art. 5º - A análise das inscrições será realizada por uma comissão formada pó 01 representante do Conselho do FUNDEB, 01 representante do Conselho Municipal de Educação e 01 representante da Secretaria de Educação.

Art. 6º - Os beneficiários não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, salvo por motivo de justa causa ou força maior a serem justificados á Comissão descrita no artigo 5º.

Parágrafo único – Comprovada a justa causa, analisados e decididos pela comissão e/ou a força maior a concessão do benefício será prorrogada, pelo prazo máximo de 02 anos, contados do deferimento do pedido.

Art. 7º - Os beneficiários, após a conclusão do curso, deverão atuar no magistério municipal por igual período de utilização da bolsa decorrente deste programa, sob pena de ressarcimento dos valores do benefício efetivamente percebidos.

Art. 8º - O ressarcimento dar-se-á imediatamente após a rescisão do contrato laboral entre a municipalidade e o beneficiário, da seguinte forma:

§ 1º - Os valores percebidos serão corrigidos a partir da data do efetivo pagamento pela municipalidade, até a data do reembolso, em conformidade com os índices do INPC, ou outro que seja instituído em sua substituição.

§ 2º - Serão atribuídos juros legais de 6% (seis por cento), sobre o valor corrigido.

§ 3º - O prazo máximo de ressarcimento será o mesmo período utilizado.

§ 4º - O beneficiário firmará contrato de ressarcimento semestral no respectivo valor.

Art. 9º - Os benefícios previstos nesta lei serão cancelados pela comissão indicada mo artigo 5º, sempre que se comprovar:

a - fraude ou outro vício de vontade para sua obtenção;

b - ausência de documentação comprobatória de suficiente desempenho escolar, mensurado por e freqüência;

c - trancamento, por prazo superior a 2 (dois) semestres, cancelamento de matrícula, alteração de curso ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

Parágrafo único – Nos casos de cancelamento, o beneficiário devera ressarcir os valores percebidos, nos termos do artigo 8º da presente lei.

Digitalizado com CamScanner

Art. 10 – O programa será mantido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB.

Art. 11- As bolsas atualmente existentes deverão ser adaptadas aos termos da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n°2259/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002930/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002930/2011, que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2259/06 E ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIAS A LEI Nº 9394, DE 20/12/96.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 24 de maio de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 26/05/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2930/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 2930/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2259/06 E ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA A LEI Nº 9394, DE 20/12/96 ,manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsoes legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 26 de maio de 2011

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner

LEI nº 2259/2006

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1406, DE 21/04/99 E A LEI MUNICIPAL Nº 1573, DE 06/07/2001 E ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20/12/96.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui as regras para o desenvolvimento do programa de incentivo à especialização do magistério público, no âmbito municipal, com base na Lei Federal nº 9394/96.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º para incentivo ao magistério Público Municipal, objetiva auxiliar financeiramente aos professores do quadro do magistério municipal, custeando até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, inclusive por ocasião da matricula.

Art. 3º - O Programa concederá, semestralmente, bolsas de estudo aos candidatos regularmente inscritos, no limite de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, em conformidade com relatório expedido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério, que indicará o número de bolsas disponíveis para o semestre subsequente.

§ 1º - Os auxílios serão concedidos a todos os candidatos que se inscreverem e que se enquadrarem nos requisitos previstos no artigo 4º desta lei, até que o somatório dos auxílios atinja o valor equivalente a 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo.

§ 2º - O valor total do auxílio será rateado em partes iguais entre todos os candidatos selecionados.

§ 3º - Considerando que o total da verba destinada é de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, 1% (um por cento) ficará de Fundo de Reserva para oscilações decorrentes das receitas mensais.

Art. 4º - Para participar do Programa, o candidato deverá remeter antes do início do semestre, o requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexando os documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

a - ser professor efetivo do quadro do magistério municipal;
b - atuar na área educacional de acordo com as prioridades estabelecidas pela SMEC;

Digitalizado com CamScanner

c - cursar licenciatura na área educacional, observado as prioridades elencadas pela SMEC;

d - proceder matrícula em instituições conveniadas com a municipalidade obedecida a respectiva autorização legislativa.

Parágrafo Único - O requerimento será acompanhado de cópia da carteira de identidade, CIC e cópia do contrato de trabalho com o Município de Butiá.

Art. 5º - A análise das inscrições será realizada por uma comissão formada por 1 representante do Conselho do FUNDEF, 1 representante do Conselho Municipal de Educação e 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Os beneficiários não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, salvo motivos de justa causa ou força maior a serem justificados à Comissão descrita no artigo 5º.

Parágrafo Único - Comprovada a justa causa, analisados e decididos pela Comissão e/ou a força maior a concessão do benefício poderá ser prorrogada, pelo prazo máximo de 2 anos, contados do deferimento do pedido.

Art. 7º - Os beneficiários, após a conclusão do curso, deverão atuar no magistério municipal por igual período de utilização da bolsa decorrente deste programa, sob pena de ressarcimento dos valores do benefício efetivamente percebidos.

Art. 8º - O ressarcimento dar-se-á imediatamente, após a rescisão do contrato laboral entre a municipalidade e o beneficiário, da seguinte forma:

§ 1º - Os valores percebidos serão corrigidos a partir da data do efetivo pagamento pela municipalidade, até a data do reembolso, em conformidade com os índices oficiais do IGPM, ou outro que seja instituído em sua substituição.

§ 2º - Serão atribuídos juros legais de 6% ao ano, sobre o valor corrigido.

§ 3º - O prazo máximo de ressarcimento será o mesmo período utilizado do respectivo benefício.

§ 4º - O beneficiário firmará contrato de ressarcimento semestral no respectivo valor.

Art. 9º - Os benefícios previstos nesta Lei, serão cancelados pela comissão indicada no artigo 5º, sempre que se comprovar:

a - fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;

b - ausência de documentação comprobatória de suficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;

c – trancamento, por prazo superior a 2 (dois) semestres, cancelamento de matrícula, alteração de curso ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

Parágrafo Único - Nos casos de cancelamento, o beneficiário deverá ressarcir os valores percebidos, nos termos do artigo 8º da presente Lei.

Art. 10 - O programa será mantido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF.

Digitalizado com CamScanner

Art. 11 - As bolsas atualmente existentes deverão ser adaptadas aos termos a presente Lei, com imediata cientificação dos beneficiários, inclusive dos termos da presente ei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da spectiva dotação orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário, em especial a Le Municipal nº 1406/99 e 1573/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 de dezembro de 2006.

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

EGISTRA-SE E PUBLICA-SE
M 22 de dezembro de 2006.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
ecretário Municipal De Administração

Digitalizado com CamScanner